

Coim  
Cat. XXV  
Ca. B  
N.º

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

---

# Revista Portuguesa de História

TOMO I



COIMBRA / 1940

mento directo da terra e da gente asturiana permite ao historiador lançar mão de dados da vida actual que, iluminando a tela, dão ao mesmo tempo ao discurso um tom simpático de *charla*. E com deleite que, no meio de divagações eruditas sobre a *quintana*, o leitor topa com uma velha canção «tan vieja como las viejas *carbayeras* de mi tierra».

E todavia o autor não se esquece de que é um jurista. Se neste capítulo peca algumas vezes, é até por excesso, comprazendo-se visivelmente em distinções e subtilezas de ordem dogmática. Foi ainda a feição jurídica do seu espírito que o levou a sacrificar algum tanto a exposição cronológica à sistemática, donde resulta que nem sempre ressalta com suficiente relêvo o fenómeno da dissolução da *villa* e a génese de um novo tipo de vida económica.

Aos incontestáveis merecimentos do livro acresce que o seu autor é um verdadeiro amigo de Portugal, pelo que a *Revista Portuguesa de História* se compraz em lhe prestar a devida homenagem.

P. M.

Luiz GONZAGA DE AZEVEDO: *História de Portugal*; vol. i (1935), xxiv-188 págs.; vol. ii (1939), xx-198 págs.; vol. iii (1940), xx-268 págs. Lisboa.

O P.<sup>e</sup> Luiz Gonzaga de Azevedo S. I., cujos méritos de historiador já se tinham afirmado nas suas valiosíssimas *Notas de História e Crítica* (4), deixou, ao morrer, trabalho de maior fôlego, que o P.<sup>e</sup> Domingos Maurício Gomes dos Santos S. I., benemê-

me pareceu mais capaz de confundir do que de elucidar ! Ouso crer que o assunto é mais simples do que se afigurou ao autor e que um estudo aprofundado dos mais antigos documentos da Reconquista permitirá dar à questão uma solução satisfatória. Aliás, é de justiça advertir que Prieto não cultiva o *magister dixit*, antes é sempre o primeiro a convidar-nos à dúvida metódica.

(4) Publicadas na *Brotéria*, Série de vulgarização, vols, xxi (1Q23) e xxii (1924); e *Brotéria*, Fé-Sciência-Letras, vols. 1 (1295), 11 (1926) e iii (1926).

Sitamente prefaciou, reviu e publicou. É a sua *História de Portugal*, de que acaba de sair o terceiro volume.

Começa o primeiro volume por tratar dos povos invasores do período pre-romano, da dominação romana sob o ponto de vista militar, administrativo, económico, social e religioso, e termina com o estudo das invasões germânicas e do reino dos suevos.

O segundo volume é dedicado à história da dominação dos visigodos na Península (religião, legislação, instituições municipais, classes sociais), à invasão sarracena e à reconquista cristã até à ascensão de Fernando Magno ao trono de Leão (1037).

Finalmente, no terceiro volume, ocupa-se o P.<sup>e</sup> Azevedo do governo de Fernando e Afonso vi, da constituição do distrito de Coimbra e, depois, do condado Portugalense e do seu governo sob o conde D. Henrique e a condessa viuva D. Teresa até o infante D. Afonso Henriques assumir o poder em 1128.

E ocorre então perguntar : qual o plano do Autor ?

O facto de se tratar de uma obra póstuma explica hiatos e imprecisões que, por vezes, nos levam a crêr serem simples apontamentos — muitos deles aliás, valiosíssimos — para um trabalho ainda longe de alcançar a sua forma definitiva. Não obstante o plano geral e, através dele, o pensamento de G. d'A., depreende-se da própria divisão da *História*, em volumes.

Assim, o primeiro é constituído pelo estudo dos antecedentes, de todos os factores que contribuíram para que surgisse, com a dominação dos suevos, um estado no ocidente da Península, a que o Autor não hesita designar «reino de Portucale» — estado que constitue a base e a justificação histórica da nação portuguesa.

Segue-se, naturalmente, no segundo volume, o estudo do condicionalismo político que, sobretudo depois da queda da monarquia visigótica, favoreceu a sua ressurreição até ao advento de Fernando Magno, cuja acção militar, política e administrativa de verdadeiro reformador marca o advento de um novo período na história do ocidente peninsular.

Finalmente, o terceiro volume trata da reconstituição do distrito de Coimbra a que se segue a do condado Portugalense, que o absorve — factos êsses que constituem o prenúncio da formação do estado português que a revolta de D. Afonso Henriques em 1128 anuncia duma maneira definitiva.

E, assim, os três volumes da *História de Portugal*, que, afinal, não são senão de introdução à História de Portugal como estado politicamente autónomo, tratam, depois dos antecedentes, das duas fases distintas da sua génese : a primeira, em que a ideia da fugaz autonomia perdida persiste e se desenvolve à margem do poder central ; a segunda, em que é o próprio poder central que, depois de ter hesitado sobre a orientação a seguir, acaba por fazer ressuscitar ou, pelo menos, facilitar a ressurreição desse espírito de autonomia, tornando-o capaz de se firmar definitivamente.

Sem a pretensão de criticar minuciosamente todos os passos da obra do insigne jesuíta — o que nos levaria demasiadamente longe — não queremos deixar de analisar alguns deles, que especialmente chamaram a nossa atenção.

Porque motivo o topónimo *Portucale* se teria generalizado a toda a região que se estende entre os rios Minho e Mondêgo ?

Por documentos fidedignos — observa o Historiador — sabemos que toda essa região «foi e ficou abandonada e despovoada, desde meados do século vin até que Afonso in, rei das Astúrias, a repovoou, por fins do século íx» (i, pág. 15<sup>^</sup>); mas «ocorre naturalmente perguntar: ¿ denominar-se Portugal a região entre Minho e Mondego, é anterior ou posterior à mencionada repovoação de fins do século íx?» (*ibid.*).

A resposta é dada logo a seguir: «Há documento que mostra que é anterior à dita repovoação: conseqüentemente prova também, com evidência, que é anterior ao abandono imposto por motivos da guerra com os sarracenos, por Afonso i, o católico, em meados do século vm» (i, pág. 153). E como «igualmente se infere dêle que é anterior à invasão sarracena e às conquistas de Leovigildo sobre os suevos» (2), o P.<sup>e</sup> Azevedo conclue, natu-

(2) «Que não foi após a invasão, e durante o dominio dos ismaelitas, — explica — facilmente se deduz já do nome *Portucale* ou Portugal, já da brevidade daquele domínio no Entre-Douro-e-Minho, já emfim de que não havia de ser, em época de sujeição a estranhos, que o referido castro teria de florescer, a ponto de dilatar a sua influência e dar o nome a uma região extensa, ao norte e sul do rio.

«Também — continua — não foi depois das conquistas de Leovegildo, no século vi, sôbre os suevos ; os godos o que fizeram foi separar a região

raímente, que «foi no tempo dos suevos que o nome de Portugal deixou de ser exclusivo de um castro e se tornou próprio de um território, ao norte e ao sul do rio» (3) — território que constituiu, no primeiro tempo da dominação sueva, um estado distinto da Galiza, ainda ocupada pelos vândalos (4).

G. d'A designa mesmo esse estado por *reino de Portucale*, dizendo que era este o seu nome geral e popular. Mas «com a conversão destes (os suevos) ao catolicismo, na segunda metade do século vi, introduziu-se modificação notável no uso deste termo, pois os bárbaros, por esse facto, adoptando a religião, tomavam muito dos costumes, instituições e modo de falar próprio dos vencidos. O nome Galécia — continua — mais erudito e culto, venceu, por isso, o de *Portucale*, para designar, contra a geografia corrente antes dos bárbaros, todo o novo estado, incluindo o que ficava ao sul do Douro. E o clero, que repre-

setentrional da meridional ao rio, reduzindo tudo, politica e eclesiástica mente, como podiam e sabiam, aos quadros da administração romana, contra os quais manifestamente era a criação dum território — Portugal —, que juntava, numa unidade, dois pedaços da Galécia e da Lusitânia» (i, pág. 153).

(3) A confirmação deste asserto encontra-a G. d'A. em Jordanes ou Jordanes, escritor do século vi, que «aludindo às largas conquistas do rei suevo Requiário, ou Riciário, por grande parte da Espanha, escreve «Quibus (se. suevis) antea Gallicia et Lysitania sedes fuere, quae in dextro latere Spaniae per ripam Oceani porriguntur, habentes ab oriente Austrogonia, ab occidente in promuntorio sacrum Scipionis Romani ducis monumentum, a septentrione Oceanum, a meridie Lysitaniam et fluvium Tagum» (*M. G. H., Auct. Ant.*, v, pág. n6). O reino dos suevos dilatava-se, pois, antes das conquistas de Riciário, ao longo da costa do mar, abrangendo a Galiza e parte da Lusitânia, desde o Cantábrico ao Tejo (*quibus... sedes fuere'quae... per ripam Oceani porriguntur.. •*). «Éste — conclue — era o reino de *Portucale*, fundado pelos suevos, cuja tradição se não apagou mais de nossos documentos» (i, pág. 153-4)

Sôbre a Lusitânia de Estrabão, entre o Tejo e o Cantábrico, que o Autor invoca para a relacionar com este território, veja-se o artigo do Prof Paulo Merêa publicado na revista *Portucale* (xm, pág. i85 a 187) intitulado : *Reflexão acerca da Lusitânia*.

(4) G. d'A. cita, em abono desta asserção, além de Idácio e Jordanes, «uma escritura apócrifa, sôbre a divisão das antigas dioceses de Espanha, que confere aos vândalos o domínio de leste na Galiza com Astorgá e Lugo» (1, 154K Trata-se da *Divisio Wambæ* que últimamente o Prof. Sanchez-Albornoz procurou reabilitar nas suas *Fuentes para el estudio de las divisiones eclesiásticas visigodas* (1930).

sentava e prègava a civilização latina, nas decisões conciliares, nos documentos oficiais, nas mesmas crônicas, não costumava empregar outro. Quem, porém, reagiu contra a inovação, foi o povo, que se familiarizara com o têrmo *Portucale*, sobretudo no território que formava o núcleo primitivo do estado dos suevos, onde a mesma presença do castro servia de memorial. E, por isto, que êle nos aparece nos documentos de compras e vendas, desde fins do século ix, designando região bastante extensa, ao norte e sul do Douro» (i, pág. 158).

Esta a tese de Luiz Gonzaga de Azevedo, que ninguém poderá deixar de considerar engenhosa. Mas terá fundamento sério ?

E certo que as fontes narrativas do período suevo ou do imediatamente posterior <sup>(5)</sup> se referem, mais ou menos claramente, à formação dum pequeno núcleo suevo que se estendia ao norte e ao sul do Douro, numa região de que o castro de *Portucale* constituía o centro e era possivelmente a cabeça <sup>(6)</sup>. Mas êste estado de coisas, uma vez conquistada a parte central da Galiza — *medias partes Gallaeciae* — depois da retirada dos vândalos que a senho-reavam, modificou-se completamente, como G. d'A. não se esquece de acentuar.

De facto, as referências a *Portucale* desaparecem então, tendo, assim, o nosso estado a duração efêmera de duas escassas dezenas de anos.

Mas, mesmo que, como faz G. d'A., consideremos também o segundo período da dominação sueva, não teríamos mais de quarenta e cinco anos de vida autónoma que não bastam, evidentemente, para firmar as bases duma nacionalidade nova <sup>(7)</sup>.

<sup>(5)</sup> Idácio (séc. v) e Jordanes (séc vi), que o P.<sup>e</sup> Azevedo cita de págs. 153 a i57 (vol. i).

<sup>(6)</sup> Assim o julga o Autor, baseado em alguns passos de Idácio que revelam a importância política que então atingiu *Portucale* (i, pág. 155 a *iby*).

<sup>(7)</sup> E certo que G. d'A. supõe que nunca os suevos se assimilaram aos visigodos, mantendo durante todo o domínio destes uma certa separação. «Na verdade — diz o Historiador—ainda que a maioria dos documentos, que possuímos, seja de origem visigoda, eles não deixam de nos informar de que os suevos continuaram existindo com os gôdos na Península, durante os séculos vi e vu» (n, p. 48). Não devemos, porém, esquecer que todas as alusões são feitas não a *Portucale* ou à região sudoeste da Galiza, mas a esta em conjunto.

Mas há mais — e é o próprio Autor que o acentua. Refiro-me ao abandono e ao despovoamento de toda esta região no século vm, depois da invasão sarracena e do primeiro avanço das hostes cristãs até ao sul do Douro — despovoamento que não podia deixar de ter, como é óbvio, repercussões profundas.

Porém, o P.<sup>e</sup> Azevedo afasta muito simplesmente esta dificuldade, invocando um documento que julga demonstrar ser anterior ao repovoamento desta região o alargamento a toda ela do topónimo *Portucale*; mas limita-se a citá-lo, indicando apenas, em nota, a *España Sagrada*, tomo xl, pág. 378. De facto não faz a mais pequena transcrição, nem pronuncia uma única palavra de comentário. E nós que conhecemos as suas magníficas páginas de crítica histórica e diplomática aos mais antigos documentos da reconquista cristã relativos a esta região (8), ficamos verdadeiramente perplexos perante uma credulidade tão fácil, tão pouco científica, tanto mais que se trata do documento — o único invocado — que pode dar alguma verosimilhança à sua tese. Isto é: se o documento em referência não convence, se a crítica histórica o rejeita, o que fica de pé é o despovoamento da região e a impossibilidade de dar a um fenómeno posterior uma origem tão remota, e de que, ainda para mais, os vestígios são tão pouco claros

Mas de que documento se trata ?

Nem mais nem menos do que da célebre doação de Afonso o Casto à Igreja de Lugo em 841, que Risco transcreve do *Tumbo Viejo* dessa catedral — documento absolutamente inverosímil em relação à data que lhe atribue o cartulário lucense (9).

Há, por outro lado, a considerar um paralelismo tão estreito entre a extensão que tomou a Terra Portuguesa e o modo como se fez o repovoamento de toda esta região na segunda metade do

(8) *Idade-Média — Notas de história e de crítica : 1 Importancia da coleção intitulada «Portu g alice Monumenta Historica» e II Os nossos mais antigos documentos — Repovoação da região entre Minho e Mondego por D. Afonso III (Brotéria, série de vulgarização, voi. xxi, 1923, págs. 271 a 280).*

(9) Um outro apógrafo deste diploma, que o Prof. Paulo Merêa revelou no seu estudo *Algumas palavras sobre Portugal no século IX*, atribue-lhe a data de 871. Dele me ocupei ultimamente na memória que apresentei ao H Congresso do Mundo Português sôbre *O repovoamento do norte de Portugal no século IX*.

século ix, que admira que não tivesse saltado à vista de quem, como G. d'A., tão bem conhecia as fontes deste período.

Não obstante, assinalado este desconcertante colapso cuja gravidade nos cumpria pôr em relêvo, não queremos cometer a injustiça, que seria gritante, de considerar equivocadas todas as conclusões do Autor. Pelo contrário : é evidente que alguns passos da sua *História de Portugal*, como teremos ocasião de observar, constituem um progresso considerável sobre as aquisições anteriores.

A organização municipal sob o domínio visigótico é tratada em três capítulos do segundo volume da obra do P.<sup>e</sup> Azevedo <sup>(10)</sup>, e não podem passar despercebidas as páginas em que versa a progressiva decomposição da cúria no último período da ocupação romana e sob a monarquia visigótica, porque são de crítica penetrante e sagaz. O Autor chega a conclusões idênticas às que, depois dele, segundo creio, chegaram Sanchez-Albornoz <sup>(11)</sup> e Manuel Torres <sup>(12)</sup>, refutando Herculano e defendendo o ponto de vista oposto duma maneira absolutamente concludente.

Faremos apenas uma restrição :

Dissolvida a cúria, a vida municipal não se desloca «em sentido democrático ou comunal para a cidade ou para a massa dos cidadãos, que começam a agir, com alentos de vida nova e como quem se dispõe a receber num futuro próximo a herança do senado... » (n, pág. 25). Ainda não soara a hora das liberdades municipais — e alguns séculos tardaria ainda. Quem recolhe a herança da cúria são os delegados do poder central, os funcionários do Estado.

Realmente, os actos de jurisdição voluntária e a arrecadação dos impostos, antes a cargo da cúria, passaram a realizar-se ante o juiz e os homens-bons, o *numerarius* e os oficiais do rei, como observa o Prof. Albornoz. E, por outro lado, na eleição do

<sup>(10)</sup> Cap. iv — A cúria; cap. v—Ainda a cúria entre os hispano-romanos; cap. VI — Vida municipal. Neste último, porém, o Autor ocupa-se também das origens do colonato.

<sup>(11)</sup> Vede *Anuário de Historia del Derecho Español*, vol. x, pág. 522.

<sup>(12)</sup> *Lecciones de Historia del Derecho Español*, vol. i, pág. 367-8 e 11, pág. 258 a 260.

*defensor civitatis*, antes a cargo dos munícipes — já o notou o Prof. Torres — passa a intervir o bispo que, segundo se depreende da constituição xii, i, 2, atribuída a Recáredo, se substituí, por vezes, ao povo na sua eleição <sup>(13)</sup>.

Mas quando, com a Reconquista, se criam novas condições de vida, as antigas cidades, que os azares da guerra tinham destruído, ressurgem e vão pouco a pouco ganhando uma certa autonomia económica que servirá de base à formação de uma nova personalidade administrativa e jurisdicional que, a maior parte das vezes, o foral se limita a sancionar.

Não me parece, por isso, admissível a doutrina que G. d'A. defende no capítulo *Vida Municipal*. Realmente, a tese da origem rural das instituições urbanas caiu em descrédito, e bem assim o nexu que o Autor pretende estabelecer entre o *conventus publicus vicinorum* visigótico — que persisto em considerar simples reunião *ad hoc* dos vizinhos, não no sentido jurídico da expressão, mas no de habitantes das proximidades — e o concelho medieval <sup>(14)</sup>.

A conquista da Espanha pelos sarracenos é estudada por G. d'A. duma maneira bem pouco satisfatória. De facto, o Autor perde-se na descrição de pormenores que não nos dizem directamente respeito, e não consegue dar-nos as linhas gerais do quadro que nos elucidariam sobre o modo como o nosso País foi invadido e ocupado pelos muçulmanos. E certo que as dificuldades são

<sup>(13)</sup> Afinal o próprio Autor perfilha este ponto de vista quando observa, adiante : «Recáredo diz claramente que era ele quem nomeava os juizes e lhes dava de comer, e, na eleição da única magistratura de carácter democrático, a que se retete,— a dos *defensores*—, faz intervir, com o povo, o bispo, que, com a sua grande influência, era, por vezes, quem, exclusivamente, designavâ o eleito» (11, pág. 34).

<sup>(14)</sup> Interpretando a constituição vm, 5, 6, do *Liber Judicum*, G. d'A. julga que ela demonstra existir «já essa vida colectiva, em que os curiais não aparecem, mas em que os mais velhos e autorizados (*seniores*) diziam seus pareceres, na assembleia pública des vizinhos». Nada menos verosímil. A lei diz apenas que «será lícita a apropriação de cavalos ou animais errantes, mas com a condição de aquele que os encontrar o denuncie ao bispo, ao conde, ao juiz, aos *seniores loci* (os homens-bons ou proprietários do lugar?) ou ainda *in conventu publico vicinorum*, isto é, perante os vizinhos reunidos.

grandes, mas, apesar disso, o exame atento das fontes cristas e árabes permite-nos, evidentemente, chegar mais longe.

Já relativamente à reconquista cristã, G. d'A. apresenta pontos de vista originais e dignos de toda a atenção. A importância do papel que, desde a primeira hora, desempenhou na reconquista, a Galiza — onde os muçulmanos não conseguiram dominar— é posta em relevo pelo historiador, que conclui que «a libertação da Espanha não pode ser atribuída ao esforço militar exclusivo dos godos, ou neo-godos», pois «nas fileiras dos combatentes da reconquista o elemento ocidental e de noroeste, suevo-lusitano, vai ficar bem representado». E, acrescenta, «quando, mais tarde, no tempo de Afonso m, virmos como turbas de homens, procedentes do norte, passam o Minho, para a presúria das nossas terras até ao Mondego, não os consideramos como estranhos, nem é como imigração de novos bárbaros que veem assenhorear-se de país abandonado, pois são legítimos descendentes dos que, século e meio antes, se viram forçados a deixá-lo, e agora volvem, adivinha-se com que alvoroço, à posse da herança de seus pais» (n, pág. 79).

O asserto não é inteiramente exacto. E evidente que a reconquista não é obra exclusiva dos godos ; mas nem por isso me parece possível supor, que os presores que, no séc. ix, repovoaram a região compreendida entre o Minho e o Mondego, foram sempre os descendentes dos que daí tinham partido para engrossar as fileiras de Afonso 1 das Asturias. Suponho até que o movimento repovoador seguiu, em grande parte, em direcção contrária <sup>(15)</sup>.

Seja porém como for, o que é fora de dúvida é que as coisas se não passaram com a simplicidade com que parece vê-las o P.<sup>e</sup> Azevedo.

Sempre com a preocupação de demonstrar a importância do núcleo galego ou suevo-lusitano, o nosso Autor põe em relevo o facto, que dá como provado, de Ordonho 1 ter confiado a seu filho D. Afonso, que então tinha quatorze anos, o governo da Galiza, para assim «dar satisfação às aspirações e tendências, até então

(15) É a tese que defendo na memória sôbre o *Repovoamento do norte de Portugal no séc. IX*, atrás citada.

desatendidas, e por isso, talvez, inquietas já, dos galegos, pelo menos no tocante à participação no trono» (n, pág. 85).

Mas terá fundamento esta asserção ?

G. d'A invoca um diploma do *Tumbo A* da catedral de Santiago, publicado por López Ferreiro no vol. n da *História de la Iglesia de Santiago* (pág. io dos apêndices), mas a prova é insuficiente como mostrou Barrau-Dihigo nas suas *Recherches sur Vhisloire politique du Royaume Aslurien* (pág. 333).

Para Luís Gonzaga de Azevedo, a ascensão de Fernando Magno ao trono de Leão, depois da trágica morte de Befmudo m, foi de importância decisiva para a formação do estado portugalense. Porquê ?

«Os primeiros anos de seu reinado — observa o Historiador — applicou-os Fernando à pacificação de seus estados e à administração; e não há dúvida que êle promoveu os progressos do território de entre Minho e Mondego, o qual, no seu tempo, viveu sobre si, separado da Galiza, com o nome de Portugal, conseguindo, com dois distritos ou condados de Portugal e Coimbra, autonomia regional e administrativa, com juizes e magistrados próprios» (m, pág. 2).

E certo que D. Fernando, apenas subiu ao poder, reformou profundamente a administração da antiga Terra Portugalense, mas, ao contrário do que diz G. d'A., para lhe tirar a tradicional autonomia administrativa.

De facto, toda a sua política se caracteriza pelo estabelecimento de normas uniformes de administração, conducentes a uma mais forte centralização do poder e, portanto, à quebra de autonomias regionais.

O cânone vm do Concílio de Coiança, de io5o, que o P.<sup>e</sup> Azevedo cita, prova-o, aliás, claramente.

E certo que Portugal aparece aí, pela primeira vez, equiparado às outras regiões da monarquia — Leão, Galiza, Astúrias — mas isso não constitue, evidentemente, inovação, pois já desde os fins do século ix ou pelo menos desde o século seguinte Portugal constituía uma província administrativamente autónoma <sup>(16)</sup>,

<sup>(16)</sup> O facto é pôsto em relevo pelo próprio Autor que no volume 11, cap. xiv, se refere à «gloriosa dinastia dos condes, descendentes da illustre

Com êsse plano centralizador se relaciona o desaparecimento dos condes de Portugal e o aparecimento de infanções e meirinhos do rei, por êle nomeados e a ele directamente sujeitos (17). A própria confirmação, em 1056, de todas as terras possuídas pelo mosteiro de Guimarães, precedida de vistoria feita por um dos seus saíões, é prova dessa activa intervenção do poder central na administração da Terra Portuguesa.

Depois, a reconquista de Coimbra em 1064 e consequentemente, a formação dum novo condado cujo governo era confiado à direcção do alvazir Sesnando, viria provocar, sem nenhum respeito pela tradição, uma alteração profunda nos limites da Terra Portuguesa. De facto, a parte que se estendia ao sul do Douro foi-lhe subtraída e incorporada ao novo Condado Conimbrigense, acrescentando-se-lhe ao norte, talvez a título de compensação, a faixa de terra compreendida entre o Lima e o Minho, que fazia parte da diocese de Tui.

Êste estado de coisas manteve-se depois da subida de Afonso vi ao poder. Realmente, nenhuma transformação substancial, como supõe o Autor, se verificou então.

A pretensa vingança exercida pelo novo monarca sobre Portucale, a antiga cabeça do distrito, não tem a menor verosimilhança. E certo que a diocese deixou de ter bispos a partir de 1072, mas isso só se pode atribuir ao estado de profunda decadência a que chegara o burgo, vítima das freqüentes arremetidas dos corsários sarracenos (18).

fundadora do mosteiro de Guimarães» (pág. 119). E o Prof. Paulo Merea acrescenta: «A distância a que esta comarca se encontrava da corte e as discórdias de que foi teatro o Estado leones durante esta quadra, discórdias que mais duma vez o lançaram numa verdadeira anarquia, explicam mesmo que os condes de Portugal agissem com uma grande independência» (*Administração da Terra Portuguesa no reinado de Fernando Magno*, in *Portucale*, vol. xiii, pág. 41).

(17) Depois de assinalar o aparecimento dos novos magistrados distritais, diz o Prof. Merea: «No meio desta situação confusa uma coisa parece certa: a substituição do antigo e tradicional condado, que tendia a converter-se em hereditário, por uma administração de tipo centralizador e burocrático» (Art. cit. na nota anterior, pág. 45).

(18) Vêde Alberto Sampaio: *Estudos Históricos e Económicos*, 1, págs. 299 e 310.

A mudança de nome do castelo de Portucale em *Luneta*, a que G. d'A.

O contraste, que o Autor põe em relêvo, entre o que se passava com a Terra Portuguesa e a Conimbrigense, vem também do tempo de Fernando Magno, e deve, talvez, relacionar-se não só com a importância pessoal do alvazir Sesnando, como também com as circunstâncias especialíssimas em que estava o distrito queurgia repovoar e defender contra a ameaça constante das hostes sarracenas.

Não é de maior peso a argumentação relativa ao desagrado do rei por Guimarães. De facto, nem a transformação do mosteiro foi em seu deterimento, nem a concessão do foral ao burgo representa qualquer tentativa de desvirtuar o carácter da povoação, incorporando-lhe «novos moradores organizados com outro espírito e novas leis». O diploma prova até precisamente o contrário <sup>(19)</sup>.

G. d'A. dedica, mais adiante, um capítulo à *revolução social* no tempo do conde D. Henrique. Essa revolução, que alastrava pelos estados de D. Urraca, «também se manifestou — diz o Historiador — no território governado pelo conde D. Henrique, como provam os forais, que ele, em mi, deu a Coimbra e a Sátão» (in, pág. 90).

«Tratava-se — explica o P.<sup>e</sup> Azevedo — de movimento social revolucionário, que comoveu e levantou a população trabalhadora, sem excluir a agrícola, mas procedia das cidades e das vilas, em que predominavam os burgueses, os quais, como depositários já de importante riqueza móvel, conseguida pelo comércio e pela indústria, e descontentes com a organização social, que reputavam espoliadora e opressiva, reagiam contra os depositários do poder para obterem concessões mais amplas, sobretudo em questões de imposto» (ui, pág. 91).

se refere (ui, pág. i3), não tem o menor fundamento. É certo que a doação de D. Teresa ao bispo D. Hugo em 1120 se refere «Gastro quod a vulgo dicitur luneta», mas depois de mencionar o burgo portugualense a cuja doação se acrescenta a do referido castro.

(19) Q p,e Azevedo refere-se ainda ao «cunho de *secularly ação*» que o foral traz consigo e de que é prova não haver nêle a menor alusão aos monges (111, pág. i5). Mas é evidente que o foral concedido ao burgo não podia referir-se ao mosteiro que nada tinha que ver com ele. O confronto feito com Sahagún não tem o menor fundamento, pois se trata aqui duma terra de abadengo, ao passo que Guimarães era regalenga.

É porê<sup>7</sup>m evidente que, se, especialmente a partir do século xn, rebentaram movimentos sediciosos em diferentes concelhos, nem lhes podemos atribuir verdadeiro carácter de movimento social, nem muito menos o de sublevação geral que alastrasse pelo país.

Realmente, o que os documentos dizem ou, talvez melhor, deixam adivinhar, é que incidentes ou conflitos mais ou menos graves de carácter económico, e por vezes até, como no Porto, de feição acentuadamente política, rebentaram isoladamente nesta ou naquela cidade; mas é impossível estabelecer entre êles, mesmo quando sincrónicos, qualquer ligação.

E, porém, de justiça considerar que à parte este exagêro, G. d'A. conseguiu ver com muita justeza e perspicácia as causas da revolta de Coimbra através do foral de un, que «não é, como o Autor acentua, mera concessão unilateral gratuita, mas assume especial carácter de publicidade e solenidade, com verdadeiro compromisso gnútu<sup>o</sup> e pacto» (m, pág. g3).

Mas a carta revela também — e esta circunstância não pode passar despercebida—que para a sua outorga contribuíram ainda razoes de ordem militar, a que certamente não era estranho o avanço almorávida que nêsse mesmo ano atingia Lisboa, Sintra e Santarém. Por isso os cavaleiros-vilãos são nela notavelmente privilegiados.

A situação política do Condado Portugalense depois da morte de D. Henrique é também analisada com muita sagacidade por G. d'A., que vê no dissídio entre os barões portugalenses, com o moço infante D. Afonso Henriques à frente, e D. Teresa, apoiada pelos Travas, o reflexo do que se passava nos estados de Afonso vi, em que a oposição entre D. Urraca e Afonso Raimundes assumiu um aspecto de extrema gravidade depois da vinda da rainha à Galiza em 1120, e da sua passagem a Portugal a impor o mesmo juramento de fidelidade que já impuzera aos magnates galegos.

«E não foi o sucesso sem importância e graves conseqüências políticas, porque como veremos — acentua o Historiador — provocou uma cisão entre o norte e o sul da província portugalense, cujos vestígios não mais se apagaram, e foi fermentando com dissensões e provocando obscuras discórdias, anos depois resolvidas,

em desfavor de D. Teresa, nos campos de S. Mamede, junto a Guimarães» (m, pág. 121).

Assim — esclarece — os magnates da província portugallense ficaram divididos em dois grupos : «o do Norte, mais ou menos alheado da simpatia e da estima de D. Teresa, era formado pelos que cederam à exigência irritante de D. Urraca, e tinha por vultos principais Paio Mendes, Egas Moniz e Paio Soares, retidos em torno do Infante, e o do sul, formado pelos que não tinham dado o juramento, que aliás não consta lhes fosse pedido, e por isso mais acorde com D. Teresa, que ia receber e ter a seu lado, como auxiliar e mentor, um homem estranho à província — o conde Fernando Peres» (ui, pág. 124).

Os sucessos obtidos pela infanta robusteceram a sua posição no condado e deram ao conde galego uma influência ilimitada. Por isso o arcebispo de Braga, D. Paio, temendo a represália, se refugiou em Zamora, onde senhoreava D. Urraca; e, pela mesma razão, aí se havia de armar cavaleiro D. Afonso Henriques, quando os seus barões o julgaram apto a assumir o govêrno do condado.

Ao terminar estas ligeiras considerações sobre a obra do insigne jesuíta, que com raro devotamento se empenhou em sondar os mistérios da nossa História, não queremos deixar de acentuar que, se a obra tem pontos de vista discutíveis ou mesmo notórias deficiências, o saldo que apresenta é tão fortemente positivo que avisadamente andou o P.<sup>e</sup> Domingos Maurício Gomes dos Santos em a publicar. Por isso, à homenagem que convictamente prestamos à memória de Luís Gonzaga de Azevedo, associamos o\* preito do nosso reconhecimento ao erudito e infatigável editor da sua *História de Portugal*, permitindo-nos fazer um voto: que a esta publicação se siga a dos valiosíssimos artigos que o nosso Autor deixou dispersos, especialmente pela *Brotéria*, pois assim prestaria mais um relevante serviço à historiografia nacional.